



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

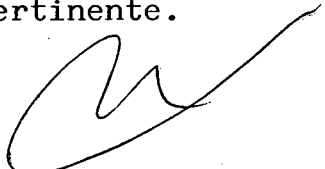
PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.993

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI,

*Ciência*  
**ARTIGO 1º** - Fica criada a Fundação de Ensino, Ciência e Tecnologia da Região dos Lagos (FECT-LAGOS), instituição de direito público, com sede e foro nesta cidade, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, só podendo ser extinta nas hipóteses previstas em Lei, no seu estatuto, ou reconhecida insolvabilidade.

**ARTIGO 2º** - A Fundação de Ensino, Ciência e Tecnologia da Região dos Lagos (FECT-LAGOS) criada pela presente Lei, atuará nas áreas do ensino superior, pesquisa e extensão; no apoio técnico às instituições públicas, filantrópicas e privadas, em programas e projetos específicos, com fins ao desenvolvimento do Município; na formação profissional; no intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa nacionais e internacionais; promover a formação profissional para a capacitação e recursos humanos, visando ao desenvolvimento social, econômico e cultural da região; e outras atividades afins.

**ARTIGO 3º** - Para executar as finalidades que lhes são atribuídas, a Fundação de Ensino, Ciência e Tecnologia da Região dos Lagos (FECT-LAGOS) poderá firmar convênios com instituições públicas federais, estaduais e municipais, organismos nacionais ou internacionais, ou contratar serviços técnicos especializados de pessoas físicas ou jurídicas observada a legislação pertinente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

**ARTIGO 4º** - Ressalvada a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Servidores da Fundação de Ensino, Ciência e Tecnologia da Região dos Lagos (FECT-LAGOS) só serão admitidos através de concurso público, regulamentado e autorizado por Lei.

**ARTIGO 5º** - A Fundação de Ensino, Ciência e Tecnologia da Região dos Lagos (FECT-LAGOS) reger-se-á pelos seus próprios Estatutos, Regimentos e Regulamentos instituídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 6º** - A Fundação de Ensino, Ciência e Tecnologia da Região dos Lagos (FECT-LAGOS) será provida por verba orçamentária especificamente destinada a esse fim, prevista no orçamento anual do Município.

**ARTIGO 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 2.500.000.000,00 (Dois Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros..x.x.x.x.x.x.x.x.x.), com o objetivo de Constituição inicial da Fundação criada pela presente Lei.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE ABRIL DE 1.993.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL